LEI Nº 8231 DE 20 DE MARÇO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº 8117 QUE "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E REVOGA A LEI Nº 7527 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007".

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 35 da Lei nº 8.117 de 10 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os veículos de transporte escolar poderão ser substituídos por veículos de até no máximo 50 (cinquenta) lugares e até 11 (onze) metros".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 20 de março de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 018/2013 de autoria dos Vereadores Marcelo Pires Rodrigues, Milton Mauricio Martins, Euro de Andrade Lanza, Douglas Melo, Gilberto Pereira da Silva, Claudio Henrique Nacif Gonçalves, Milton Luiz Saraiva, Dalton Antonio de Avelar Andrade, Márcio Paulino da Silva Torres, João Evangelista Pereira de Sá, Renato Gomes, Fabricio Augusto Carvalho do Nascimento, Ismael Soares de Moura, Alcides Longo de Barros e Décio Márcio Majela Abreu).